

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

A INVISIBILIDADE DA MULHER POBRE DO MUNDO RURAL NAS FONTES DOCUMENTAIS.

Eleide Abril Gordon Findlay

Mestre

Univille-Proprietas

efindlay@terra.com.br

Ressumo A pesquisa relativa ao acesso da mulher a propriedade da terra visa analisar as condições que propiciaram essa condição às mulheres. A história das famílias de lavradores, ou de agricultores, a partir das fontes documentais, tem sido um recurso muito utilizado pelos estudiosos da temática para a obtenção de dados relativos à propriedade, a legalidade da terra e a forma de aquisição. Para compreender a participação do gênero feminino na construção do patrimônio familiar, ou mesmo, o acesso a ele através da herança do conjugue, pais ou avós, o levantamento em testamentos, inventários e partilha, ou arrolamento de bens, se torna primordial. Os testamentos e inventários se constituem em uma rica fonte de pesquisa na medida em que contêm informações relativas aos bens, herdeiros, escravaria, dívidas, custas dos processos dentre outras informações. Um mergulho na literatura relativa à temática estudada propiciou uma maior reflexão sobre a história da mulher e a constatação que a historiografia nacional tem se dedicado em registrar as vivências, as trajetórias de mulheres nos mais diversos universos. No entanto, na história agrária brasileira ainda subsiste a ausência das mulheres

Palavras-chave- Mulher-propriedade-terra.

Introdução

O texto pretende discorrer sobre o acesso da mulher a propriedade da terra e analisar as condições que propiciaram essa condição às mulheres de maneira geral, e mais especificamente, aquelas cujas famílias eram detentoras de propriedades voltadas a agricultura familiar

Essa temática se impôs a partir das informações obtidas ao longo da última década no desenvolvimento de pesquisa sobre a história da formação territorial do nordeste do litoral catarinense, mais especificamente as formas disponibilizadas e utilizadas pelos diferentes atores sociais que se dirigiram para essa parte do país, em busca de um pedaço de terra, ou uma data de terra.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

No primeiro momento, os estudos contemplaram todas as cidades que compõem o entorno da baía da Babitonga situada no nordeste do litoral catarinense visando descortinar o processo de ocupação territorial, as formas de acesso à terra, o processo de desmembramento do território original da vila de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco.

Em decorrência dos dados levantados ao longo da trajetória dos trabalhos, os estudos se concentraram no processo de formação do território inicial de São Francisco do Sul. Sempre tendo como objetivo ampliar o conhecimento sobre a história da propriedade da terra da localidade e da região. Contudo, tendo o cuidado de interpretar as especificidades das histórias e vivências dos diversos e diferentes atores da localidade e região, sem desconsiderar as condições gerais do conjunto da sociedade nacional

O conhecimento das formas empregadas pelos atores sociais no processo de formação da propriedade no município de São Francisco do Sul despertou o olhar para a presença da mulher nesse processo histórico. Analisando os dados levantados constatou-se que nos pedidos de concessão de sesmarias os solicitantes invariavelmente eram homens e, geralmente afirmavam possuírem família e, portanto, se deduzia que teria a disponibilidade de mais braços para a realização da atividade agrícola.

Na história da propriedade da terra da região do nordeste do litoral catarinense, desde seu processo de ocupação territorial a partir do século XVII, sobressaem os feitos dos bravos povoadores que enfrentaram os obstáculos impostos pela natureza, bem como os embates com os indígenas que se encontravam na localidade. Essa representação dos colonizadores perpassa a historiografia nacional como ressalta Rago

[...] Todo discurso sobre temas clássicos como a abolição da escravatura, a imigração europeia para o Brasil, a industrialização ou o movimento operário, evocava imagens da participação de homens robustos, brancos ou negros, e jamais de mulheres capazes de merecerem uma maior atenção (RAGO, 1995, p81)

Nessa perspectiva se constatou ser de fundamental importância inserir a mulher na história da propriedade da terra no processo de colonização do nordeste do litoral catarinense. Posto que o registro da participação das mulheres que vieram acompanhando seus maridos, ou pais, para ocuparem a localidade a historiografia destinou um silêncio abissal.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Como na construção social de gênero a agricultura é considerada uma atividade masculina, a presença da mulher é identificada somente com o trabalho doméstico, ou simplesmente alguém que “ajuda” o marido nos trabalhos agrícolas.

Tomando as discussões empreendidas pela literatura sobre o acesso da mulher a propriedade, tem-se que no período colonial e imperial a principal forma de acesso à propriedade da terra pela mulher se é através de herança de conjugue, pais ou avós. Portanto, analisar a forma de transmissão do patrimônio familiar consignada no ordenamento jurídico se constitui de fundamental importância para a compreensão a forma de partilha entre os herdeiros dos bens da pessoa falecida.

Além da consulta aos ditames do direito sucessório nacional, as fontes documentais produzidas pelo poder judiciário, mais especificamente os testamentos e inventários diante da amplitude e diversidade das informações neles contidas, são documentos que permitem o estudo da transmissão do patrimônio familiar.

1 A regulamentação jurídica da transmissão da herança

No Brasil, desde o período colonial, a forma de transmissão do patrimônio foi regulamentada pelo direito português, através das Ordenações Filipinas (1603). E somente com a elaboração do Código Civil de 1916 o país passou a ter um ordenamento jurídico efetivamente brasileiro.

Antes de se identificar como as Ordenações Filipinas estabeleceram a forma como se faria a partilha entre os herdeiros, convém registrar que o Livro IV, Título XLVI estabelecia que marido e mulher são meeiros em seus bens: “todos os casamentos feitos em nossos reinos e senhorios se entendem serem feitos por carta de ametade: salvo quando entre as partes outra cousa for acordada e contratada, e porque então se guardará o que entre eles for contratado” (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 832). Portanto, em relação ao casamento prevalecia o regime jurídico de comunhão total de bens.

O Livro IV em seu Título LXXX em que trata dos testamentos tem-se: “Querendo alguma pessoa fazer testamento aberto por Tabelião público, pode: o- fazer, contanto que tenha cinco testemunhas varões livres, ou tidos por livres, e que sejam maiores de quatorze anos, de maneira que com o Tabelião que fizer o testamento, sejam seis

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

testemunhas.” (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 900). Não era permitido aos homens menores de 14 anos e as mulheres menores de 12 fazerem testamento.

Com relação a transmissão da herança o Livro IV em seu título XCVI determinava como se faria a partilha entre os herdeiros:

Quando algum homem casado, ou sua mulher se finar, deve o que ficar vivo, dar patilhas aos filhos do morto, se os tiver, quer sejam filhos dentre ambos, quer da parte que se finou, se forem legítimos, ou tais que por nossa Ordenações, ou Direito devam herdar seus bens.

E não havendo filhos no lugar, dará partição aos netos, ou outros descendentes do defunto, ou aos ascendentes, se descendentes não tiver, quando os ascendentes estiverem em igual grau. E estando os ascendentes em desigual grau, herdará o ascendente mais chegado em grau, assim como, se se finasse uma pessoa sem descendentes, e tivesse sua mãe viva, ou seu avô, ou avó, pai ou mãe de seu pai, em tal caso sucederá a mãe, e não o avô ou avó por parte de seu pai, e assim em semelhantes casos. E não havendo herdeiros descendentes, ou ascendentes por linha direta, dará o que vivo ficar, partição a quem o morto mandar em testamento.

E falecendo sem testamento, a dará aos parentes mais chegados do defunto. Segundo a disposição do Direito e partirá com os herdeiros todos os bens e coisas (Por bens entende-se os moveis, semoventes, e de raiz, e cousas as ações, os direitos)

Apesar da longevidade das Ordenações no direito brasileiro durante o período imperial algumas normas legais foram produzidas visando adequar a realidade nacional. De tal forma que em 1857 todo o direito sobre a família foi recolhido num corpo único pela Consolidação das Leis Civis, feita por Teixeira de Freitas.

Com a chegada de D. João VI ao Brasil principiou a formação do sistema tributário nacional, posto que em 1808 foi criado o imposto sobre a importação para consumo, o imposto predial com a denominação de décima urbana. Em 1809 o Alvará de 17 de junho estabeleceu os impostos do papel selado e das heranças e legados, no qual se determinava o pagamento da décima de heranças e legados, a sisa dos bens de raiz e meia sisa dos escravos (5% sobre o valor do escravo herdado ou doado), sendo estas as três primeiras formas de transmissão de propriedade.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

O Decreto nº . 5581 , de 31 de março de 1874 regulamentou a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade em seu Capítulo II – Das Transmissões Causa Mortis estabeleceu que

Art. 2º O imposto de transmissão de propriedade por título de sucessão legítima ou testamentaria (Alv. de 17 de Junho de 1809, §§ 8º e 9º, Decr. nº 2708 de 15 de Dezembro de 1860, art. 1º) é devido:

1º De bens moveis, imóveis e semoventes, situados ou existentes no Município da Corte;

2º De apólices da dívida pública interna (Decr. nº 4113 de 4 de Março de 1868, art. 1º);

3º De títulos de dívida pública estrangeira, ações de companhias nacionais ou estrangeiras, créditos e dívidas ativas, cujo transmissor ou credor tiver domicílio no Município da Corte.

Art. 3º São herdeiros necessários os descendentes e ascendentes sucessíveis ab intestato. (Decr. nº 1343 de 8 de Março de 1854, Decr. nº 2708 de 15 de Dezembro de 1860, art. 3º)

Art. 4º Dos filhos naturais reconhecidos por escritura pública ou testamento, sendo-lhes judicialmente contestada a qualidade de herdeiros forçados, cobrar-se-á a taxa, a que são sujeitos os estranhos, salvo o direito de restituição, quando o reconhecimento for confirmado por sentença que se tornar irrevogável. (Decr. cit., art. 3º § 1º)

Art. 5º A herança ou legado de afim de qualquer grau a conjugue sujeito ao regime da comunhão pagará taxa segundo o grau de parentesco entre o instituidor e o instituído,

A Constituição de 1891 manteve sem muitas modificações o sistema tributário em vigor no período imperial. Entretanto, com a instituição do regime federativo passou a vigorar o regime de separação de fontes tributarias . Ricardo Varsano detalha a discriminação dos impostos:

Ao governo central couberam privativamente o imposto de importação, os direitos de entrada, saída e estadia de navios, taxas de selo e taxas de correios e telégrafos federais; aos estados, foi concedida a competência exclusiva para decretar impostos sobre a exportação, sobre imóveis rurais e urbanos, sobre a transmissão de propriedades e sobre indústrias e profissões, além de taxas de selo e contribuições concernentes a seus correios e telégrafos. Quanto aos municípios, ficaram os estados encarregados de fixar os impostos municipais de forma a assegurar-lhes a autonomia. (VARSANO, 1996,P.2)

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Portanto, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, passou para a competência aos Estados e ao Distrito Federal situação que se mantém até a atualidade, pois a Constituição de 1988 reafirmou a competência de Estados e ao Distrito Federal no que se refere ao imposto sobre transmissão da propriedade, a tributação sobre as transmissões *causa mortis* e doações, e estabeleceu aos Municípios a competência de tributar as transmissões de imóveis inter vivos.

Com a instalação da República foi elaborado o primeiro Código Civil (1916). Em seu Título III em relação ao regime dos bens entre os cônjuges estabeleceu em seu Art. 262. O regime da comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas. Portanto, manteve o regime jurídico da comunhão de bens, como a disposição de que marido e mulher são meeiros em seus bens. No entanto, o Código possibilitava regime diverso desde que formalizado o pacto antenupcial conforme os artigos 256 e 258.

O Código Civil em seu Livro IV que disciplinava o direito das sucessões (Art. 1.572 a 1.805) encontram-se as disposições que tratam da sucessão em geral, da sucessão legítima, da sucessão testamentária e do inventário e partilha. Nas palavras de Venosa em relação a sucessão hereditária tem-se:

*

O cônjuge vem, no Código Civil de 1916, colocado em terceiro lugar na ordem de vocação hereditária, após os descendentes e ascendentes. Não é herdeiro necessário, podendo, pois, ser afastado da sucessão pela via testamentária. Nesse código, o cônjuge herda na ausência de descendentes ou ascendentes. A dissolução da sociedade conjugal exclui o cônjuge da vocação sucessória. A separação de fato por si só não o exclui. Tal exclusão só ocorrerá com sentença de separação, ou de divórcio, com trânsito em julgado. Até aí o cônjuge é herdeiro. Separação de fato, ainda que por tempo razoável, não basta para que o cônjuge saia da linha sucessória. A meação do cônjuge não é herança. Quando da morte de um dos consortes, desfaz-se a sociedade conjugal. Como em qualquer outra sociedade, os bens comuns, isto é, pertencentes às duas pessoas que foram casadas, devem ser divididos. A meação é avaliada de acordo com o regime de bens que regulava o casamento. (VENOSA, 2003, web)

Como se pode observar no ordenamento jurídico que regulamentou o processo de sucessão hereditária, desde o período colonial até o início do período republicano, o acesso da mulher a propriedade se daria pela meação do cônjuge, ou quando descendente da pessoa falecida.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

A mulher no mundo rural e as fontes documentais

A normatização do processo de transmissão de bens entre uma pessoa falecida e seu herdeiro disposta pela Ordenações Filipina produziu um conjunto de documentos composto pelos testamentos, inventário e a partilha. No entanto, em decorrência de sua natureza “conformam peças jurídicas diferenciadas que informam, pelas vias legais, os procedimentos a serem tomados após a morte do indivíduo”, e, “é importante observar que os três documentos possuem a característica de produzirem atos jurídicos sequenciados (.STANCZYK FILHO, 2005,p29).

A tradição da Metrópole Portuguesa de se fazer testamento com as últimas vontades do indivíduo foi adotada pelos habitantes da colônia brasileira, principalmente pelo fato de apresentar uma característica mais espiritual do que material, ou seja, visavam à preparação do funeral e à salvação da alma. A Igreja Católica colaborou de forma expressiva para a elaboração dessa documentação ao relacionar o documento ao bem morrer.

Os antigos testamentos continham uma apresentação ou prólogo, o preâmbulo, as disposições espirituais, distribuição do legado e as assinaturas das testemunhas.

O prólogo incluía a saudação (sinal da cruz) e a identificação do testador (nome, estado conjugal e residência), seguido do preâmbulo religioso, com a encomendação, a invocação, as considerações sobre o estado de saúde, sobre a vida e a morte e, finalmente, a razão do testamento.

Logo após, determinavam-se as disposições espirituais ou bem da alma com a escolha da mortalha e do lugar da sepultura, indicação do acompanhamento ou constituição do cortejo fúnebre, número dos ofícios e missas com as respectivas intenções, custo de cada uma das cerimônias, legados de caridade e legados religiosos.

Terminada a parte religiosa, iniciavam-se as disposições materiais ou herança, com a enumeração dos herdeiros e legatários, a atribuição da terça, a repartição da herança, o pagamento e a cobrança de dívidas, a reserva de usufruto, a estipulação de encargos e pensões e a nomeação do testamentário.

Para finalizar indicavam-se as testemunhas, o escrivão, o lugar da redação e a data.(ARAUJO, web)

O testamento é um documento unilateral que pode ser revogado, anulado ou alterado enquanto o testador for vivo. É um documento público e de elaboração facultativa. Entretanto, aqueles que decidissem expressar suas últimas vontades através de um testamento deveriam seguir as determinações das Ordenações Filipinas que

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

indicava que ser redigido por um Tabelião Oficial, ter a assinatura do testador e de cinco testemunhas.

Os inventários post mortem são processos judiciais obrigatórios que regulamentam a transmissão da herança. A abertura de inventários pelos herdeiros era uma prática comum por existir um interesse em se conhecer a situação patrimonial do falecido. O processo deveria ser conduzido por um Juiz ou Escrivão de Órfãos, e na ausência desses, por um Tabelião Oficial. O documento apresenta as características materiais do patrimônio da pessoa falecida. Nele se encontram a relação dos herdeiros, os bens móveis e imóveis, as avaliações dos bens, a relação de dívidas. Também, apresenta “ termos de curadoria, petições de várias naturezas, despachos de juízes, mandados, precatória, certidões, notificações, custas do processo e ainda o plano de partilha.” (NUNES,2011, p.57).

Trata-se, portanto, de documento judicial que além dos herdeiros, interessava ao fisco e a eventuais terceiros que tinham direito de herança ou que fossem credores do finado. Disso decorria a razão da descrição e avaliação minuciosa dos bens do falecido.

Esse conjunto de documentos legais representam uma valorosa fonte de pesquisa por conterem informações de ordem social, cultural, econômica, administrativa e política sobre os indivíduos em diferentes momentos da sociedade brasileira.

Identificar o acesso da mulher a propriedade da terra através da partilha do patrimônio familiar a partir do conjunto de documentos legais produzidos pela legislação do período imperial e início da República, não dispensa a discussão sobre a presença da mulher na história do Brasil.

As reflexões historiográficas nacionais tem produzido narrativas e discussões que propiciam olhares múltiplos em relação a diversidade e historicidade de situações em que as mulheres se encontram. Em decorrência de tais posturas tem ocorrido uma desconstrução da noção abstrata e genérica de mulher que ignora as experiências das mulheres em diferentes conjunturas do passado. Nas palavras de Swain (apud Scheffler), “ constatou-se que ‘a mulher’ não existe; existem mulheres e como indivíduos ou grupos têm uma trajetória singular” (SCHEFLER,2020,183).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Existem vários estudos que tem enriquecido a historiografia nacional que objetivam superar ausência das mulheres nos vários períodos da história do Brasil. Na história agrária, ou da propriedade, as mulheres quando mencionadas remetem a uma pessoa branca, de classe alta ou média que pertenciam a família do colonizador branco que desbravou o território para o ocupá-lo. Os estudos que analisam a história do acesso a propriedade da terra por meio de obtenção de sesmarias destacam que nos pedidos de datas de terra era comum o solicitante declarar que tinham família numerosa e necessitava da terra para prover o sustento dela.

O estudo de Milton Stanczyk Filho em que analisa a transmissão de bens se refere a expressão “homem bom” típica do Antigo Regime.

Assim ‘homem bom’ era aquele que reunia condições para pertencer a um estrato social, distinto bastante para manifestar a sua opinião e exercer determinados cargos. Em nosso caso, no Brasil Colônia, associava-se em particular àqueles que podiam participar da “governança” municipal, elegendo e sendo eleitos para os cargos públicos que, então, estavam reunidas nas câmaras, principais instâncias da representação locais da monarquia. (STANCZYK FILHO, 2005,24)

Evidentemente as mulheres das famílias dos “homens bons” correspondiam a representação de mulheres brancas integrantes da elite local.

As mulheres integrantes de famílias que participavam do processo da expansão do povoamento, ou do processo de fundação de vilas, ao acompanharem seus maridos, ou pais, ajudavam na derrubada de matas, limpeza do terreno e construção da moradia.

Para compreender a participação do gênero feminino na construção do patrimônio familiar a dissertação de Losandro Antonio Tedeschi, intitulada “Do silêncio à palavra. Histórias e memórias de mulheres na perspectiva de gênero no meio rural no nordeste do estado do Rio Grande do Sul” é elucidativa:

A produção familiar do núcleo colonial baseava-se na força manual, constituída pelo casal e pelos filhos. As famílias eram numerosas, composta muitas vezes de 14 ou 15 filhos. O sistema de herança levou à parcialização dos lotes em minifúndios e a uma busca constante por novas terras. Para adquiri-las era importante que a família camponesa dispusesse de capital suficiente. Só a produção colonial permitia uma renda monetária. A produção desses camponeses dividia-se em dois blocos: a de gêneros alimentícios e a exploração de matéria prima para consumo próprio e o sustento da família, estratégia que consistia em eliminar a presença do dinheiro nessa área. O trabalho da mulher era fundamental. Ela conservava, transformava e preparava os alimentos, costurava, tricotava, confeccionava as roupas, trançava chapéus e cestos. Era ela também quem cultivava a horta, colhia as ervas e as raízes medicinais, fazia e aplicava

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

os remédios, criva pequenos animais, além de ir para a lavoura junto com os homens da casa. (TEDESCHI,2014,74)

Maria José Carneiro ao analisar a temática da herança e gênero entre agricultores familiares afirma que “as lógicas de transmissão da propriedade pelo sistema de herança se articulam com os sistemas de reprodução social aos quais essas lógicas estão referidas, e sofrem influências dos valores da sociedade abrangente”(CARNEIRO, 2001,25) . E prossegue a autora, “provocam-se assim crises e mudanças também nas relações intrafamiliares, sobretudo no que se refere à desigualdade dos direitos entre homens e mulheres”(CARNEIRO., 2001,25)

A produção historiográfica que registra as trajetórias de mulheres brancas que se destacaram no comando de propriedades agrícolas, relata casos de mulheres viúvas abastadas que já tinham sob seu encargo a administração da casa, da escravaria, da costura. Por pertencerem a uma camada social mais privilegiada essas mulheres tinham tido acesso a uma educação que contribuiu no sucesso nos negócios herdados.

O estudo desenvolvido por Vanessa Wendt Kroth sobre a família e seus direitos no Brasil, ao caracterizar o modelo de família nuclear do século XIX a autora ressalta que as mudanças ocorridas provocaram reações que expuseram, de maneira mais evidente, o distanciamento social entre as famílias ricas e burguesas e as demais. Para reafirmar sua interpretação cita o estudo elaborado por Falci (2001) com as mulheres do sertão nordestino de diferentes classes sociais, e em relação as mulheres pobres a autora citada afirma:

As pobres, como não tinham outra escolha, garantiam o seu sustento e, geralmente, o de seus filhos, e eram “costureiras e rendeiras, lavadeiras, fiadeiras ou roceiras – estas últimas, na enxada, ao lado de irmãos, pais ou companheiros, faziam todo o trabalho considerado masculino: torar paus, carregar feixes de lenha, cavoucar, semear, limpar a roça do mato e colher. (FALCI, 2001,250 apud KROTH, 2008,33)

De maneira geral, a mulher livre e pobre, que integrava a família dos pequenos proprietários que produziam para sua sobrevivência e o excedente vendia no mercado local, continua ausente dos relatos das histórias de mulheres.

Ao se trabalhar com as fontes documentais produzidas pelo poder judiciário - testamentos, inventários e partilha- um questionamento se apresenta ao pesquisador, que deverá estar atento a verificação do respeito as regras de transmissão do patrimônio familiar, em particular a terra, entre agricultores familiares que estipulam a forma de

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

no momento da partilha , ou , se prevalecem as regras costumeiras em relação as diferenças entre os gêneros.

Outra inquietação relativa as fontes documentais reside no fato de que os inventários por se constituírem em processos judiciais acarretam custos processuais, e pelo seu valor tais despesas não impediriam os possíveis herdeiros das camadas mais pobres a obediência aos preceitos legais da transmissão de bens?

Os documentos produzidos pelo poder judiciário relativos à transmissão de bens descortinam com riqueza de detalhes a vida do indivíduo, das famílias e os meandros da casa das pessoas através da descrição dos bens constante dos documentos. Por este motivo, o pesquisador deve estar atento absorver as linhas e as entrelinhas do documento.

Considerações finais

A produção historiográfica nacional relativa à história das mulheres desde meados do século XX tem avançado no sentido de desconstruir a concepção tradicional da mulher como um ser abstrato e genérico, e como consequência a cada dia mais surgem trabalhos que destacam a presença das mulheres como agentes de transformação de seu cotidiano, atuando na vida social e construindo um novo universo feminino.

Quando se pretende entender as possibilidades da mulher a propriedade da terra, durante o período imperial e início da República, a parceria entre a História e o Direito demonstra que a influência do direito luso esteve presente na normatização no processo de transmissão de bens desde o início da colonização brasileira. A legislação vigente no referido período histórico aliada aos ditames do direito consuetudinário proveniente da tradição portuguesa e adotada em terra coloniais indicavam ser a herança a principal forma pela qual a mulher se tornaria proprietária de terra.

O ordenamento luso-brasileiro produziu fontes documentais jurídicas de substancial importância para a compreensão das atividades culturais, econômicas, religiosas dos habitantes da colônia brasileira. Através dos testamentos e inventários têm-se uma descrição da vida material e imaterial de indivíduos e grupos sociais e, portanto, permitem a construção de conhecimento sobre as especificidades das histórias e vivências dos diversos e diferentes atores de uma dada localidade.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Da mesma forma que a historiografia tem desconstruído a representação tradicional da mulher, é necessário se proceder, também se desconstruir a concepção da agricultura é considerada uma atividade somente masculina, restando a mulher é papel de responsável pelo trabalho doméstico, ou simplesmente alguém que “ajuda” o marido nos trabalhos agrícolas.

Referências Bibliográficas

ARAUJO, Maria Lucília Viveiros. Contribuição metodológica para a pesquisa historiográfica com os testamentos. Disponível em <http://www.historica.arquiwoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao06/materia01/texto01.pdf> Acesso em 23 jun.2021

BRASIL. Decreto Nº. 5581 De 31 de março de 1874- Dá regulamento para arrecadação do imposto de transmissão de propriedade

CARNEIRO, Maria José. Herança e gênero entre agricultores familiares. Estudos Feministas 1/2001 ANO 9. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/SCGDNz4fpbmR6H5JQkHGH4J/abstract/?lang=pt> Acesso em 20 mar 2021

KROTH, Vanessa Wend. A família e seus direitos. Conceituação sócio-histórica, previsão legal e decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça entre a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil. Florianópolis.2008. Dissertação de Mestrado.

NUNES, Francivaldo Alves, Inventários e Partilhas. In MOTTA, Márcia. GUIMARAES, Elione (orgs), *Propriedades e Disputas: fontes para a história do oitocentos*. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói: EDUFF, 2011.

RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. In SILVA, Zélia Lopes (Org.). *Cultura Histórica em Debate*. São Paulo: UNESP, 1995

SCHEFER, Maria de Lourdes Novaes. O lugar das mulheres no mundo rural. In SOBREIRA, Dayane, OLIVEIRA, Júlio (orgs) *História Agrária: conflitos e resistências do Império à Nova República -recurso eletrônico -Salvador: UFBA, 2020.*

STANCZYK FILHO, Milton. À luz do cabedal: acumular e transmitir bens Nos sertões de Curitiba (1695 – 1805) CURITIBA, 2005. Dissertação de mestrado.

TEDESCHI, Leandro Antonio. Do silêncio à palavra. Histórias e memórias de mulheres na perspectiva de gênero no meio rural no nordeste do estado do Rio Grande do Sul.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Dourados: Ed.UFGD, 2014.Disponível em

<https://omp.ufgd.edu.br/omp/index.php/livrosabertos/catalog/book/85> Acesso em 18 mar.2021

VARSAÑO, Ricardo. A evolução do Sistema Tributário Brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas. Rio de Janeiro: IPEA, 1996. Texto para discussão

VENOSA. Silvio de Salvo. Sucessão hereditária dos cônjuges. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/953/a-sucessao-hereditaria-dos-conjuges> . Acesso em 23 jun.2021